



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Concorrência 003/2020.**

**Processo Licitatório nº 100/2020.**

**Contrato nº 077/2020.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.610.914/0001-86, com sede na Travessa Angustura, nº. 1733 - Bairro: Pedreira, CEP.: 66080-180, no Município de Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Sergio Xavier de Camargo**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 056826D, órgão expedidor CREA-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.178.698-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto, 1067, apartamento 1302 - Bairro: Umarizal, CEP.: 66.055-050, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA 1.0 - DO OBJETO**

1.1 Elaboração de Projeto Executivo para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna, conforme o Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital), e de acordo com o contrato nº 115/2019 assinado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA 2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1- Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 003/2020;
- b) Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA; e
- c) Processo Licitatório nº 100/2020.

2.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 3 - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA/REAJUSTE:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

3.1 A contratada deverá executar os serviços em no máximo oito (08) meses a partir da assinatura do contrato e em consonância com o Anexo VII- Cronograma Físico – Financeiro.

3.1.1 Os produtos serão entregues à Contratante em conformidade com cronograma físico de entrega.

3.2 Os prazos para análise pela Contratante serão de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos relatórios e documentos a serem entregues pela Contratada, de tal forma que os serviços não sofram perda de continuidade.

3.3 Os relatórios e documentos avaliados pelo Grupo de Acompanhamento serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada.

3.4 A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para a Prefeitura.

3.5 Somente após a aprovação dos documentos pela Prefeitura serão pagas as parcelas das faturas pertinentes, de acordo com o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico de Entrega de cada Produto.

3.6 A Contratada deverá realizar a entrega de um Relatório Final (em duas vias) contendo todos os elementos aprovados nos relatórios referentes aos Produtos 01 até 05. O Relatório Final deverá ser apresentado em volume encadernado, assinado e rubricado pelos autores responsáveis e em arquivo eletrônico compatível com os softwares utilizados pela Contratante, de forma a permitir impressões, com plantas, textos e planilhas em formatos e adequados e gravados em CDs ou pen drives, dividindo em diretórios próprios, devidamente identificados.

3.7 Todo o material de Impressões, Cópias, Plotagens em A0, A1, A4, coloridas ou em preto e branco, Encadernações e Mídias graváveis CD 700 MB, a serem entregues para a Prefeitura serão de inteira responsabilidade e expensas da Licitante Vencedora.

3.8 É obrigatória a apresentação da(s) ART(s) dos projetos e estudos realizados, devidamente recolhida (s) e assinada (s) pelo(s) autor (s).

3.9 O contrato resultante da presente licitação poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 4 - VALORES:

4.1. O valor global para a prestação do serviço constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 1.115.346,84 (um milhão cento e quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, e alimentação, se necessários.

4.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

02.11.03.18.541.0010.2027.3.3.90.39.00 – **Tesouro Próprio**  
02.11.03.18.541.0010.2027.3.3.90.39.00 – **Recurso Estadual.**

### **CLÁUSULA 5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: [dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br), conforme serviços realizados e aprovados neste período, a qual será rubricada e atestada pela Secretária de Meio Ambiente e pelo fiscal designado para acompanhamento do Contrato.

5.1.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente rubricada pela Secretaria de Meio Ambiente.

5.1.2 Em caso de serviços efetuados por terceiros, quando devidamente autorizados pela Administração, a Nota Fiscal deverá ser emitida em favor da **CONTRATADA**, devendo ser anexada cópia desta na Nota Fiscal a ser emitida para a **CONTRATANTE**.

5.1.3 Deverão ser obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Agência e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

5.1.4 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do objeto (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.1.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1º da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis” em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São também obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

6.3 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA 7 - RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Art.78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Serão observadas as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA 8 – PENALIDADES:

8.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da lei Federal nº 10.520/02:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2. Multa, na seguinte situação:

8.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

8.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

8.1.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** se penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.3. As multas serão, após o regular procedimento administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

8.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 8.1.2.

8.5. A penalidade prevista na cláusula 8.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA 9 - VALOR DO CONTRATO:

9.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.115.346,84 (um milhão cento e quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

## CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA:

10.1 Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA 11 - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## CLÁUSULA 12 – FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

## ANEXO X

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

**Procedimento Licitatório nº 100/2020**

**Contrato nº 077/2020.**

**Contratante:** Sanevias Consultoria e Projetos LTDA

**Contratada:** Prefeitura do Município de Jaguariúna

**OBJETO:** Elaboração de Projetos Executivos para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna, conforme o Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), e de acordo com o contrato nº 115/2019 assinado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 27 de julho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luciana Carla Ferreira de Souza

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 924.608.796-87

RG: MG 3.963.665 SSP/MG

Data de Nascimento: 24/03/1971

Endereço residencial: Rua Pernambuco, 47, Santa Maria, Jaguariúna, SP

E-mail institucional: [dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br)

Telefone(s): (19) 3867-9228

Assinatura: \_\_\_\_\_





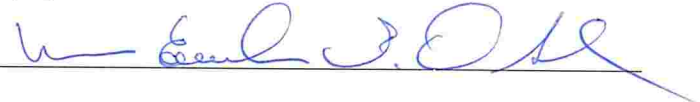
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP  
CPF nº 120.339.598-13  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – São Paulo  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: 

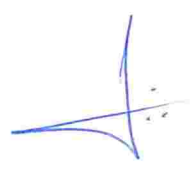
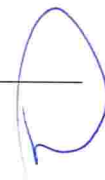
#### Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Xavier de Camargo  
Cargo: Sócio/representante legal – Engenheiro Civil  
CPF: 001.178.698-13  
Identidade Profissional: 056826D – CREA/SP  
Endereço residencial completo: Rua Antonio Barreto, 1067 – Apartamento 1302, Umarizal, Belém – PA, CEP 66.055-050  
E-mail institucional: [sanevias@sanevias.com.br](mailto:sanevias@sanevias.com.br)  
E-mail pessoal: [sanevias@sanevias.com.br](mailto:sanevias@sanevias.com.br)  
Telefone: 91-3276-0416

Assinatura: \_\_\_\_\_

SERGIO XAVIER DE  
CAMARGO:001178698  
13

Ativado de forma digital por SERGIO XAVIER DE  
CAMARGO:00117869813  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM,  
serial=1251779600113, cn=SERGIO XAVIER  
DE CAMARGO:00117869813  
Data: 2020.07.27 14:16:05 -03:00







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA ALFREDO BUENO, 1235 - CENTRO - JAGUARIÚNA-SP - CEP 13910-027  
FONE: (19)3867 9801/9780  
WWW.LICITACOES.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR

## ANEXO XI

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### Concorrência nº 003/2020

**Objeto:** Elaboração de Projetos Executivos para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna, conforme o Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), e de acordo com o contrato nº 115/2019 assinado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo.

Contrato nº 077/2020

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, a dar início à prestação de serviço do objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Jaguariúna, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SERGIO XAVIER DE  
CAMARGO:0011786981  
3

Assinado de forma digital por SERGIO XAVIER DE  
CAMARGO:0011786981  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=LEM BRANCO,  
ou=1281770400115, cn=SERGIO XAVIER DE  
CAMARGO:0011786981  
Serial: 2020.07.27.14.16.50 - 0100

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE